Resolução Nº 036/2026 de 19 de Novembro de 2026.

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias de alimentação aos colaboradores do CISPAR em viagens a serviço ao exterior, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, no uso de suas atribuições legais e especialmente aquelas conferidas pelo Estatuto e 1º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, que regem esta entidade, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução complementa a Resolução do CISPAR nº 017/2026, estabelecendo disposições adicionais e específicas sobre a matéria nela regulamentada, devendo ambas ser interpretadas e aplicadas de forma conjunta e harmônica.

Art. 2º Esta Resolução regulamenta a concessão e o pagamento de diárias de alimentação ao agente do CISPAR que se deslocar ao exterior, em caráter eventual e transitório, a serviço ou em representação institucional do Consórcio.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – **colaborador do CISPAR**: o Presidente, os membros da Diretoria Executiva, os empregados públicos, os ocupantes de emprego em comissão e os servidores cedidos ao Consórcio;

II – **colaborador eventual**: pessoa sem vínculo com o CISPAR, formalmente designada para prestar serviço ou representar o Consórcio em atividade específica no exterior;

III – **diária de alimentação**: valor de natureza indenizatória destinado a cobrir as despesas com alimentação do beneficiado durante o afastamento;

IV – **período de afastamento**: o intervalo compreendido entre o embarque no território nacional com destino ao exterior e o desembarque no território nacional no retorno.

Art. 4º A diária de alimentação não abrange:

I – passagens aéreas e terrestres;

II – hospedagem;

III – seguro-viagem internacional;

IV – taxas de inscrição em eventos;

V – deslocamentos entre aeroporto, hotel e local do evento.

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/84B2-A703-253F-3734

Parágrafo único. As despesas listadas neste artigo, quando autorizadas, serão custeadas diretamente pelo CISPAR ou ressarcidas mediante comprovação, na forma de ato próprio do Presidente.

Art. 5º O deslocamento ao exterior depende de prévia autorização do Presidente do CISPAR, fundamentada no interesse público e na pertinência da atividade com as finalidades do Consórcio.

CAPÍTULO II – DO VALOR E DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 6º O valor da diária de alimentação em viagens ao exterior é fixado em **US$ 250,00 (duzentos e cinquenta dólares norte-americanos)** por dia, independentemente do país de destino e do cargo ou função do beneficiado.

§1º Será devida uma diária integral por dia de afastamento que implique pernoite fora do território nacional, inclusive a bordo de aeronave em voo internacional.

§2º Os dias de deslocamento dentro do território nacional, anteriores ao embarque internacional ou posteriores ao desembarque no retorno, observarão as normas Resolução do CISPAR nº 017/2026 de 21 de Maio de 2026.

§3ºO café da manhã incluído na diária de hospedagem não gera redução.

Art. 7º O número de diárias corresponderá ao período estritamente necessário à atividade, admitidos, no máximo, 1 (um) dia antes do seu início e 1 (um) dia após o seu término.

Parágrafo único. O limite do *caput* poderá ser excedido, mediante justificativa aceita pelo Presidente, quando a disponibilidade de voos, as conexões ou o fuso horário o exigirem.

Art. 8º As diárias serão pagas em moeda nacional, convertidas pela taxa de câmbio PTAX de venda do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia da emissão da ordem de pagamento.

Parágrafo único. A variação cambial ocorrida após o pagamento não gera direito a complementação nem obrigação de devolução.

Art. 9º É vedado o pagamento de diárias:

I – relativas a dias em que o beneficiado permanecer no exterior por interesse particular, inclusive em prorrogação ou antecipação da viagem;

II – a cônjuges, familiares ou acompanhantes que não sejam agentes ou colaboradores eventuais designados na forma desta Resolução;

III – cumulativamente com auxílio de alimentação pago por outro órgão, entidade ou organizador do evento para o mesmo período;

IV – sem a autorização prévia de que trata o art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 10. A solicitação de diárias será apresentada à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do embarque, por meio do formulário constante no sistema eletrônico:

I – identificação do beneficiado, cargo ou função e dados bancários;

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/84B2-A703-253F-3734

II – destino, datas de partida e retorno e roteiro de voos previsto;

III – objetivo da viagem e sua relação com as finalidades do CISPAR;

IV – convite, programação oficial do evento ou documento equivalente;

V – informação sobre refeições eventualmente fornecidas pelo organizador ou anfitrião.

Parágrafo único. A antecedência prevista no caput poderá ser dispensada em caso de urgência devidamente justificada.

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva:

I – verificar a regularidade da documentação;

II – calcular o número e o valor das diárias, observados os arts. 5° a 8°;

III – atestar a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – submeter o processo à autorização do Presidente.

Art. 12. As diárias serão pagas antecipadamente, em parcela única, mediante crédito em conta bancária do beneficiado, até 2 (dois) dias úteis antes do embarque, após o regular empenho e liquidação da despesa.

Parágrafo único. A despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria do CISPAR, na natureza de despesa adequada à condição do beneficiado.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO

Art. 13. O beneficiado apresentará à Diretoria Executiva, em até 10 (dez) dias úteis após o retorno, prestação de contas contendo:

I – comprovantes de embarque e desembarque (cartões de embarque ou documento equivalente) da ida e do retorno;

III – certificado, declaração de participação ou registro equivalente da atividade, quando houver.

§1°Em razão da natureza indenizatória da diária, é dispensada a apresentação de notas fiscais ou recibos das despesas com alimentação.

§2°A prestação de contas será analisada pela Diretoria Executiva.

Art. 14. O beneficiado restituirá as diárias recebidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando:

I – a viagem for cancelada, integralmente;

II – o retorno ocorrer antes do previsto, ou o embarque após o previsto, na proporção dos dias não utilizados;

III – houver fornecimento de refeições não informado na solicitação.

§1°O prazo do caput conta-se do cancelamento ou do retorno, conforme o caso.

§2°A restituição será feita em reais, pela mesma taxa de câmbio utilizada no pagamento.

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/84B2-A703-253F-3734

Art. 15. A não apresentação da prestação de contas no prazo, ou a sua reprovação, obriga o beneficiado à devolução integral dos valores recebidos, atualizados na forma da legislação, e impede a concessão de novas diárias até a regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aplicam-se ao colaborador eventual, no que couber, as disposições desta Resolução, condicionado o pagamento à sua prévia designação formal pelo Presidente.

Art. 17. O valor fixado no art. 6º somente poderá ser alterado por nova Resolução, mediante justificativa fundamentada no custo de vida dos destinos usuais e na disponibilidade orçamentária do CISPAR.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às viagens iniciadas a partir dessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Patos de Minas, 19 de Novembro de 2026.

Rhenys da Silva Cambraia

Presidente do CISPAR

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/84B2-A703-253F-3734

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 84B2-A703-253F-3734

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 19/11/2026 15:11:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 19/11/2026 às 15:11 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/84B2-A703-253F-3734